



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

VITORINO FREIRE

Recomendação nº 3/2026 - 1ªPJVF

REFERÊNCIA: Procedimento Administrativo nº 000180-277/2026-1ª PJVF

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), compete a este órgão a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, zelando pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a publicidade e a transparência constituem vetores fundamentais e inafastáveis da atividade administrativa, consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo dever fundamental dos entes públicos assegurar o acesso à informação ativa e de forma clara a todo e qualquer cidadão;

CONSIDERANDO as disposições imperativas da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), as quais impõem a obrigação jurídica aos Entes Municipais de divulgar, em tempo real e de forma detalhada, em sítios eletrônicos de fácil acesso, toda a sua execução orçamentária, financeira, dados de pessoal e atos formais de gestão;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo de Areia/MA, de forma livre, consciente e expressa, assumiu obrigações ID: 28721686 | 1 explícitas de adequação e manutenção de seu Portal da Transparência ao assinar, em 04 de fevereiro de 2016, com a 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, nos autos da Notícia de Fato nº 01/2016-1ªPJVF, o correspondente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC);

CONSIDERANDO que, por força do Artigo 11 (Cláusula Terceira) do referido instrumento bilateral de cooperação, o Município de Brejo de Areia possuía o prazo limite e preclusivo até 04 de julho de 2016 para adaptar integralmente o seu portal eletrônico de transparência ativa a todos os ditames legais e contratuais estabelecidos;

CONSIDERANDO que o Artigo 12 (Cláusula Quarta) do mesmo TAC prevê a aplicação imediata de multa diária no patamar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida em favor do Fundo Nacional de Direitos Difusos, em caso de descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações assumidas pelo Ente;

CONSIDERANDO que o Artigo 13 (Cláusula Quinta) do TAC outorga ao instrumento eficácia plena de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, autorizando o Ministério Público Estadual a promover o imediato ajuizamento de Ação de Execução de Obrigação de Fazer, sem a necessidade de prévia interpelação, protesto ou ação cognitiva de conhecimento, tão logo demonstrada a ocorrência de inadimplemento por parte da municipalidade;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Fiscalização (SEFIS) do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) concluiu o RELATÓRIO DE INFORMAÇÃO Nº 140/2026 GEFIS I, com base em minuciosa auditoria técnica virtual promovida de 22/04/2026 a 24/04/2026 no sítio oficial do município (<https://www.brejodeareia.ma.gov.br/>);

CONSIDERANDO que o aludido relatório de controle externo certificou e comprovou cabalmente a existência de crônicas, graves e severas omissões técnicas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brejo de Areia/MA em dimensões consideradas de exigibilidade Obrigatória ou Essencial pelo Programa Nacional de Transparência Pública, em frontal descumprimento ao TAC firmado em 2016 e à legislação pátria;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de demonstrar a exata correspondência entre as omissões constatadas pelo Tribunal de Contas em 2026 e o rol de obrigações assumidas voluntariamente pelo Município no TAC de 2016, com vistas a materializar a mora contratual e fundamentar de forma irrefutável as medidas punitivas e executivas cabíveis;

MATRIZ DE CORRELAÇÃO DE INADIMPLEMENTO (TCE/MA vs. TAC 2016)

Dimensão / Item do Relatório TCE/MA (2026)	Omissão Técnica Constatada (Relatório nº 140/2026 GEFIS I)	Obrigação Descumprida no TAC (04/02/2016)
Recursos Humanos (Item 6.1 - Relação de Servidores)	Alistamento nominal de servidores públicos e suas correspondentes remunerações e subsídios desatualizados há mais de 30 dias no sítio eletrônico.	Artigo 3º, Inciso IV: Obrigação de divulgar remuneração de servidores, atualizada mensalmente (§1º)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

Recursos Humanos (Item 6.2 - Tabela de Vencimentos)	Omissão na divulgação do valor líquido recebido de remuneração nas folhas de 2023 e 2024. A tabela de remunerações de cargos e funções está em PDF estático sem marcação temporal de vigência.	Artigo 3º, Inciso IV e §2º: Obrigatoriedade de disponibilização pormenorizada das parcelas remuneratórias individualizadas dos servidores.
Licitações e Contratos (Item 8.5 - Atas de Adesão SRP)	Sonegação sistemática e desatualização superior a 30 dias na divulgação de informações e do inteiro teor das Atas de Adesão a Registros de Preços (SRP).	Artigo 3º, Inciso II: Obrigação de manter campo específico com contratações em geral, licitações, aditivos e atas, atualizados mensalmente.
Licitações e Contratos (Itens 9.1 e 9.2 - Contratos e Aditivos)	Inércia municipal e atraso superior a 30 dias na publicação do inteiro teor dos contratos celebrados, bem como de seus respectivos termos aditivos.	Artigo 3º, Inciso II: Publicação integral e mensal de todos os contratos e aditivos firmados pelo Poder Executivo.
Licitações e Contratos (Item 9.3 - Fiscais de Contratos)	Omissão e ausência de identificação e publicação da relação nominal dos fiscais formalmente designados para o acompanhamento dos contratos vigentes ou encerrados.	Artigo 3º, Inciso II: Obrigação de transparência ativa sobre a execução e gerenciamento contratual global do município.
Obras Públicas (Item 10.2 - Planilhas Orçamentárias)	Ocultação de dados orçamentários das obras cadastradas (como a "Revitalização e Modernização da Praça Manoel Lopes"). Não são disponibilizados quantitativos físicos, preços unitários e preços totais.	Artigo 3º, Incisos II e III: Transparência na execução das contratações em geral e na realização detalhada de despesas orçamentárias.
Obras Públicas (Item 10.3 - Execução e Medições)	Sonegação total de dados sobre execução física, percentual concluído, medições de engenharia e preços efetivamente praticados na execução de obras públicas municipais.	Artigo 3º, Incisos II e III: Obrigação de prestar contas de despesas realizadas por meio de contratação pública.
Transparência Ativa Geral (Item 14.2 - Ouvidoria / Carta de Serviços)	Página destinada à 'Carta de Serviços ao Usuário' encontra-se em branco (página vazia), esvaziando a utilidade social dos canais de Ouvidoria e controle social do cidadão.	Artigos 1º e 4º, Inciso I: Assegurar de forma ágil, clara, objetiva e transparente o direito geral de acesso à informação ao cidadão.

CONSIDERANDO, ainda dos descumprimentos do TAC acima correlacionados, o Relatório nº 140/2026 GEFIS I constatou outras omissões municipais em itens de caráter Obrigatório ou Essencial perante a legislação federal vigente, as quais violam os Artigos 1º e 2º do TAC (Dever Geral de Adequação Legal): 1. Item 11.2: Ausência de publicação do Relatório de Gestão ou Atividades do Chefe do Executivo; 2. Item 11.4: Ocultação do resultado do julgamento das contas da Prefeita (Sra. Geize Costa) pela Câmara de Vereadores; 3. Item 11.6: Atraso de publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do último bimestre exigível; 4. Item 18.5: Ausência total de divulgação do estoque de medicamentos nas farmácias públicas (Lei nº 14.654/2023); 5. Item 19.2: Divulgação da lista de espera de creches públicas sem marcação temporal de atualização ou referência.

CONSIDERANDO que a persistência de omissões de transparência ativa no Portal eletrônico da Prefeitura, mesmo após passados dez anos da assinatura do TAC, denota o manifesto descumprimento culposo e indevida mora institucional, inviabilizando o efetivo controle social e fiscalizatório da aplicação dos recursos públicos, o Ministério Público do Estado do Maranhão resolve expedir a presente recomendação premonitória derradeira.

RESOLVE RECOMENDAR



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

À Excelentíssima Senhora GEIZE COSTA, na qualidade de Prefeita Municipal de Brejo de Areia/MA, ou a quem lhe vier a suceder no cargo de Chefe do Poder Executivo Municipal, que adote as seguintes e imediatas providências:

1. PROMOVER O SANEAMENTO INTEGRAL, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias úteis, de todas as não conformidades de caráter Obrigatório e Essencial identificadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal pelo Relatório de Informação nº 140/2026 GEFIS I do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA), restabelecendo a plena conformidade do município aos ditames acordados no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 04 de fevereiro de 2016.

2. CORRIGIR E ATUALIZAR, de forma nominal e exaustiva, a Relação de Servidores Ativos (Item 6.1 do Relatório), passando a divulgar mensalmente os valores brutos, vantagens, descontos legais e, sobretudo, a remuneração líquida recebida individualmente por todos os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e colaboradores da municipalidade (comprovando retroativamente as folhas de 2023 e 2024), de modo a suprir a omissão de dados que viola o Art. 3º, IV do TAC.

3. DISPONIBILIZAR ferramenta acessível de pesquisa ou arquivo eletrônico aberto com indicação explícita de tempo e vigência contendo o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores, bem como as respectivas Tabelas de Remuneração (Item 6.2 do Relatório), vedada a juntada de PDF isolado sem indicação de ano/mês de referência ou autoria.

4. REGULARIZAR E PUBLICAR no sítio eletrônico a íntegra, o andamento físico-financeiro e os documentos de habilitação de todas as Atas de Adesão a Registro de Preços - SRP (Item 8.5 do Relatório), bem como a totalidade dos contratos, convênios e termos aditivos firmados pelo município (Itens 9.1 e 9.2 do Relatório), sanando o atraso de publicação superior a 30 dias de tais instrumentos indispensáveis.

5. INDIVIDUALIZAR E EXIBIR no Portal da Transparência, de forma ostensiva e vinculada a cada contrato administrativo listado, a portaria de designação e o nome do servidor responsável pela Fiscalização do Contrato (Item 9.3), garantindo o controle social do andamento das despesas e serviços municipais.

6. PUBLICAR, na respectiva seção de obras públicas em andamento (inclusive na referente à "Revitalização e Modernização da Praça Manoel Lopes"), as planilhas de quantitativos contratados, os preços unitários estimados e totais acordados (Item 10.2), bem como todos os relatórios de medições físicas e financeiras de engenharia periodicamente elaborados e os valores efetivamente praticados (Item 10.3 do Relatório do TCE/MA), pondo fim ao sonejamento orçamentário sobre obras municipais.

7. ELABORAR E DISPONIBILIZAR a Carta de Serviços ao Usuário na seção da Ouvidoria do Portal (Item 14.2), suprimindo a atual existência de página sem conteúdo técnico, e consertar os links corrompidos ou erráticos identificados na auditoria virtual (inclusive o redirecionamento errôneo do PCA ao início e do Radar da Transparência ao sistema de Mato Grosso), em cumprimento aos princípios da eficiência e publicidade administrativa.

8. COMPROVAR no Portal da Transparência a publicação atualizada do Relatório de Gestão ou Atividades do exercício findo (Item 11.2), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Item 11.6) e, principalmente, disponibilizar em aba própria o resultado do julgamento político das contas do Executivo (Item 11.4) pela Câmara de Vereadores, acompanhado de todos os pareceres prévios emanados pelo TCE/MA.

9. ATENDER à Lei Federal nº 14.654/2023, passando a divulgar de forma clara e acessível no Portal a ferramenta contendo a disponibilização periódica dos estoques de medicamentos das farmácias públicas da rede SUS municipal (Item 18.5), bem como exibir a listagem atualizada e datada das filas de espera de vagas em creches públicas municipais (Item 19.2).

ADVERTE-SE, com a devida gravidade processual, que a inércia, recusa ou cumprimento parcial das obrigações listadas na presente Recomendação no prazo de até 30 (trinta) dias úteis importará, sem necessidade de novas notificações ou deliberações administrativas preliminares, no imediato acionamento do Poder Judiciário por esta 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire, com a adoção das seguintes medidas cumulativas:

a) AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, com base na eficácia de título executivo extrajudicial outorgada ao TAC assinado em 04 de fevereiro de 2016 (Cláusula Quinta, Artigo 13), postulando-se a concessão de tutela de urgência liminar para imposição forçada das adequações técnicas sob pena de intervenção estatal;

b) COBRANÇA JUDICIAL DE MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por força da Cláusula Quarta, Artigo 12 do TAC, cujos valores acumulados retroagirão à data de consolidação do inadimplemento técnico comprovado em auditoria;

Vitorino Freire/MA, 10 de agosto de 2026.

FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA
Promotor de Justiça Titular
1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MURILO DA SILVA PORTELA, Promotor de Justiça, em 10/08/2026, às 15:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.